



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2016

Que entre si fazem o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitério, nº 966 - Centro – inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, portadora do CPF sob o nº 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGRO MÁQUINAS LUZERNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.484.406/0001-97 e Inscrição Estadual sob o nº 253.055.369, com sede à Rua Rui Barbosa, 1766 – Bairro São Francisco - LUZERNA - SC., neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **ROBERTO PEROTTO**, inscrito no CPF sob nº 501.244.809-00 e CI nº 1.705.287 residente e domiciliado na cidade de JOAÇABA - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão nº 015/2016 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **02 (duas) Colhedoras de Forragem (Ensiladeiras)** conforme PROPOSTA efetuada pela Contratada e homologada pelo Município, conforme Quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE	UN	Marca	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	COLHEDORA DE FORRAGEM (Ensiladeira), marca NOGUEIRA, modelo New Pecu, nova; com 04 rolos recolhedores; 24 tamanhos de corte (02 a 41 mm); 01 Rotor; Mínimo de 12 facas; Comando hidráulico; com Bica de saída giratória de acionamento hidráulico (automático) para lançamento da forragem picada em Carreta ou Caminhão; produção aproximada entre 25 a 30 toneladas/hora; Sistema de quebra de grãos; mínimo de 540 RPM na tomada de força; Transmissão Hidráulica Total Caixa/Cardan; Potência para acionamento na tomada de força de 50 a 80 CV.	02	Un	Nogueira New Pecu	20.000,00	40.000,00
Total.....R\$						40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais) conforme descritos na Ata de Julgamento do processo licitatório independente de transcrição, parte integrante deste Contrato.

2.2 - O Preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

2.3 - A revisão contratual de preços poderá ocorrer apenas nas possibilidades previstas no **Art. 65, II, “d”**, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, momento em que, devidamente comprovado, poderá haver alteração dos valores contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega das Autorizações de Fornecimento, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante a apresentação de



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente recebedor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa e aceite do objeto contratado.

3.1.1 – O Pagamento do Objeto somente será efetuado **após a entrega técnica** dos Implementos, e o **aceite do objeto contratado**.

3.3 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente da contratada: **BANCO DO BRASIL, AG. 5450-X, CONTA CORRENTE 1.8266-4.**

3.4 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - O Bem, objeto deste Contrato, deverá ser fornecido após a Autorização do Fornecimento, emitida pelo setor municipal requisitante, em conformidade com a Proposta ofertada e vencedora da Licitação.

4.2 - O Equipamento deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas do **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90 - PROCON**, sendo que se considerado inadequado, será devolvido e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

4.3 - Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, deteriorações e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado.

4.3.1 - Para testar se o produto é adequado, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda ser realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda à análise por laboratório oficial, com custas por conta da Contratada ou debitadas da remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise.

4.3.2 - Essas análises poderão ser frequentes, desde que houver suspeita de defeitos, acarretando a devolução de todo o lote adquirido, sem prejuízo nas penalidades previstas neste edital e minuta de contrato.

4.4 - Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

4.4.1 - No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

4.4.2 - No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou Inadequação, em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

4.4.3 - No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de Fabricação, ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

4.5 - O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pela entrega do Bem, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais.

4.6 - O fornecimento do Equipamento somente poderá ser efetuado pela Contratada, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

4.7 – O Bem licitado deverá ser entregue, de acordo com a proposta ofertada e contratada, sem a cobrança de custos adicionais, na Prefeitura Municipal, na cidade de Vargem Bonita – SC.

4.8 – O **prazo de entrega** do Equipamento, objeto deste Contrato, é de 15 (**quinze**) dias, improrrogáveis.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

4.9 - As despesas decorrentes da entrega do Objeto deste contrato, como também outras despesas que porventura ocorram, em virtude da execução desta etapa do processo, correrão às expensas da Licitante Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato estará adstrito à vigência dos Créditos Orçamentários do Exercício de 2016, ou, até a sua total execução, tendo seu início na data da assinatura e publicação do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os Recursos Orçamentários para fazer frente ao presente Certame são os consignados no Orçamento vigente do Município, previstos nas respectivas dotações orçamentárias aprovadas através de Lei.

6.1.1 – Tais recursos estão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2016, fixados através da Lei Municipal nº 1.066 de 09 de Dezembro de 2015, nas seguintes Dotações:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Edital de Licitação nº 018/2016 – Pregão nº015/2016, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTA

8.1 - A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

8.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 10 de Março de 2016

MELÂNIA A. ROMAN MENEZHINI

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ROBERTO PEROTTO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF: